



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2025.

DO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 DE 01.07.2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO AOS JOVENS ADVOGADOS, ADMINISTRADORES, CONTADORES, EMPRESAS JUNIORES E AFINS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO NO SEU PRIMEIRO ANO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA D SILVA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, aos jovens advogados, administradores, contadores, empresas juniores e afins estabelecidas no município de PORTO FRANCO no seu **primeiro ano de exercício profissional**.

§ 1º Considera-se jovem advogado, administrador, contador e afins o profissional que possua ou venha a possuir inscrição originária no seu respectivo conselho no primeiro ano de sua atividade profissional.

§ 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Nº 13.267, de 6 de Abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por



estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 2º As Empresas Juniores, sendo associações civis sem fins lucrativos, não podem jamais realizar atividade econômica e com o intuito de perseguir o lucro. Por serem associação, a empresa júnior é obrigada a aplicar todo o excedente na estruturação da própria empresa júnior e na formação e capacitação dos alunos membros, na condição de voluntários.

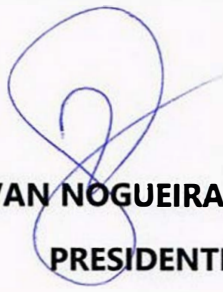
Art. 3º Para fins que trata esta Lei, o contribuinte deve comprovar o preenchimento dos requisitos no momento da solicitação de expedição de Taxa de Licença para Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento junto a Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística.

Art. 4º Os contribuintes que deixarem de preencher os requisitos contidos no artigo 1º desta Lei, a qualquer tempo, terão sua isenção cancelada.

Art. 5º. O Poder Executivo fixará em regulamento as normas complementares necessárias à execução da isenção, estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO EM 01 DE JULHO DE 2025.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE